



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC 019.300/2007-9	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração
ENTIDADE/ÓRGÃO: Secretaria Executiva do Ministério do Turismo – Mtur.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 1077/2012 (Peça 16, p. 50-53), reformado parcialmente pelo Acórdão 1545/2012 (Peça 89).
RECORRENTE: Gráfica e Editora Brasil Ltda. (R001 – Peça 68).	COLEGIADO: Plenário.
QUALIFICAÇÃO: Responsável.	ASSUNTO: Tomada de Contas (2006)/Embargos. ITENS RECORRIDOS: 9.6, 9.7 e 9.9 do Acórdão 1077/2012.

	Sim	Não
2. EXAME PRELIMINAR		
2.1. HOUE PERDA DE OBJETO?		X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
2.3. TEMPESTIVIDADE:		
2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação recorrida: 1/6/2012 (peça 75, p. 2). Data de protocolização do recurso: 29/5/2012 (Peça 68, p. 1).	X	
2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?		X
2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
2.4. LEGITIMIDADE:		
2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI/TCU.	X	
2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (peça 67)	X	
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:

- 3.1. conhecer o recurso de reconsideração**, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos **itens 9.6, 9.7 e 9.9 do Acórdão 1077/2012 – TCU – Plenário**, com fulcro no art. 285, *caput*, do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;
- 3.2. apreciar a proposta de admissibilidade relacionada à peça R005; e**



3.3. encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação do recurso, nos termos do *caput* dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009.

SAR/SERUR, em 19/7/2012.

AFONSO GUSTAVO NISHIMARU SCHMIDT
AUFC – Mat. 7675-9

Assinado Eletronicamente